

PUBLICADO

folha 1 verso da 2ª
em 06a 19105195

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1278

Súmula : Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos Civis do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Remuneração para os servidores públicos civis do Município de Irati, Estado do Paraná, destinado a organizar os cargos públicos de provimento permanente em sistema de carreira, fundamentado no princípio de qualificação profissional, na valorização da função pública, no aperfeiçoamento do servidor e na avaliação do desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e qualidade do serviço público.

Art. 2º - O presente plano de Carreira tem como objetivo organizar os cargos públicos em carreiras funcionais fundamentando o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II

A COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - As carreiras ficam organizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e ordem de complexidade de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto das atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos cometidos a um servidor.

Art 5º - Para efeitos desta Lei os Cargos Públicos criados, são mantidos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Profissional: abrange cargos que requerem elevado grau de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos, práticos e habilitação de nível acadêmico;

II - Semi-Profissional: constituído de cargos de diversas áreas de atuação que requerem conhecimentos especializados a nível técnico médio, ou curso específico, e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico;

III - Administrativo: composto de cargos cujas tarefas se relacionam com atribuições burocráticas e documentais, e que exigem conhecimentos teórico e prático para atender atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.

IV - Magistério constituído de cargos cujas atividades são específicas à educação e ensino, que requerem conhecimentos mínimos de segundo ou terceiro graus, com tarefas bem definidas na área de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.

V - Operacional: compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, e predominantemente de esforço físico, e limitados a uma rotina de trabalho.

VI - Assessoramento: compreende os cargos em comissão de responsabilidade executivo-gerencial e assessoria, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, que pelas sua natureza não fazem parte dos quadros de carreira desta lei, mas se enquadram nos demais benefícios instituídos.

Parágrafo Primeiro: Ficam criados os cargos relacionados no Anexo I, desta Lei, que estabelece os Cargos de Provimento em Comissão, com as respectivas referências de vencimentos e número de vagas.



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Segundo: Ficam criados e mantidos os cargos públicos de provimento efetivo relacionados nos Anexos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, desta lei, que estabelece os Cargos de Provimento Efetivo, com as respectivas referências de vencimentos e número de vagas.

Parágrafo Terceiro: O Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Manual de Ocupações de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e critérios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), contendo a identificação de cada cargo, descrição sintética das atribuições, o sumário, os requisitos exigidos e os eventuais fatores específicos necessários, padrão e referência de vencimentos.

Parágrafo Quarto: Fica aprovado o Anexo XIII que estabelece a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Município, que poderá ser ampliado a qualquer tempo pelo Executivo, em seu número de referências, desde que mantidos os respectivos intervalos e quando de manifesta necessidade funcional.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições abaixo, e aquelas constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Irati, Lei 1045/91.

PADRÃO - é o vencimento básico aplicado a cada classe como remuneração financeira pelo efetivo exercício do cargo.

REFERÊNCIA - é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada padrão, correspondente à posição de um ocupante de cargo na tabela salarial, anexa a presente Lei, identificada por letras de A até J.

CARREIRA - é o agrupamento de classe de conteúdo ocupacional semelhante, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observadas a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos pelo perfil de cargo.

CARGO - é a vaga no quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor.

CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza ou afinidade, com idênticas responsabilidades e atribuições assemelhadas. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.



Prefeitura Municipal de Irati

QUADRO - é o quantitativo de cargos composto de :

I- uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter efetivo;

II - uma parte especial, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo quadro, a serem extintos quando vagarem;

III - uma parte transitória, compreendida pelos cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de cargos, que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, campos de conhecimento e qualificação básica.

A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade compatíveis com desempenho das funções do emprego público, integram a presente Lei.

TRANSPOSIÇÃO - é o remanejamento do servidor de sua classe para outra, do mesmo nível de responsabilidade e remuneração a qual pertencia.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 7º - Os grupos ocupacionais semiprofissional, magistério, administrativo e operacional, constantes dos Anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante desta Lei, configuram e definem a hierarquização dos cargos ali existente.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos cargos definidores de carreira individual é de livre escolha do servidor público, atendidos os critérios caracterizados no Manual de Ocupações.



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Segundo: O acesso a cada um dos cargos, dar-se-á, tão somente, com o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, complementados pelo Manual de Ocupações.

Parágrafo Terceiro: Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Profissional viabilizam a continuidade ascensional do servidor e obedecerão aos critérios especiais de enquadramento, recrutamento e terão vencimentos definidos pela Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo VIII.

Art. 8º - O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional Profissional, quando da implantação desta Lei, dar-se-á no cargo correspondente ao perfil de cargo, de conformidade com o disposto no Manual de Ocupações e em obediência à dimensão da sua experiência, medida pela configuração entre a FUNÇÃO TEMPO (FT) e o FATOR TÉCNICO (FTe).

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Perfil de Cargo: descrição básica do cargo e que faz parte do Manual de Ocupações do Município.

II - Estágio Profissional para Enquadramento (EPE): estágio profissional em que será o servidor enquadrado dentro do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Irati, segundo o seu respectivo cargo, obedecidos os dispositivos desta Lei.

III - Fator Tempo (FT): é a dimensão mínima da experiência profissional tomada em anos equivalentes.

Art. 9º - O enquadramento dos servidores dos demais Grupos Ocupacionais dar-se-á baseado nos critérios técnicos definidos no Manual de Ocupações e considerando-se o tempo de serviço público municipal.



Prefeitura Municipal de Irati

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - A nomeação de servidor público ocorrerá sempre na referência estabelecida para o cargo a ser preenchido, atendidos os requisitos previstos na Lei 1045/91.

Art. 11 - Dar-se-á recrutamento externo de pessoal tão somente quando não haja real possibilidade de preencher as vagas declaradas abertas através de recrutamento interno, em virtude da inexistência de candidatos que atendam os requisitos do cargo.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO

Art. 12 - O servidor empossado em Cargo em Comissão será afastado do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Primeiro: O servidor poderá optar pela percepção da remuneração do cargo em comissão ou pela percepção da sua remuneração do cargo efetivo, a qual for maior.

Art. 13 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão ocupadas, preferencialmente por servidores integrantes dos cargos de provimento efetivo.



Prefeitura Municipal de Irati

SEÇÃO III

ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - Considera-se ascensão funcional a passagem para cargo de maior complexidade e de maior vencimento.

Art. 15 - Todo servidor público pode aspirar a Ascensão Funcional, desde que integrante de cargo de provimento efetivo, dentro do Grupo Ocupacional a que pertença obedecidos os critérios definidos pelos Anexos XIV, XV, XVI e XVII.

Art. 16 - A Ascensão Funcional será efetivada uma vez atendidos a totalidade dos critérios que seguem:

I - DOS REQUISITOS PRELIMINARES

- a) existência de vaga;
- b) preenchimento dos requisitos constantes do Manual de Ocupações para o cargo;
- c) interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para o cargo;
- d) conceito das últimas avaliações de desempenho iguais ou superiores à média mínima estabelecida;
- e) informação da chefia;

II - DOS FATORES DE ANÁLISE

- a) demonstração prática de capacitação, mediante estágio de experiência no desempenho do cargo pretendido, sujeito a julgamento;
- b) treinamentos realizados;
- c) tempo de serviço;
- d) indicação favorável nos demais fatores da análise ou avaliação;
- e) concurso interno e entrevista seletiva somente para mudança de cargo.



Prefeitura Municipal de Irati

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho dos Recursos Humanos da Administração Direta do Município de Irati.

Art. 18 - A avaliação de desempenho no estágio probatório e na ascensão funcional levará em conta entre outros os seguintes fatores de forma a verificar sistematicamente :

- I - produtividade funcional;
- II - iniciativa profissional;
- III - cooperação;
- IV - qualidade de trabalho;
- V - assiduidade;
- VI - responsabilidade;

Art. 19 - Na avaliação de desempenho será adotado método de avaliação que atenda à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, observadas as seguintes características fundamentais.

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional, determinado pelo Manual de Ocupações;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão;

IV - comportamento observável do servidor: frequência, pontualidade, disciplina, relacionamento com os demais, conduta pessoal e outros.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 20 - Os servidores estáveis terão o seu desempenho aferido continuamente pela Comissão de 05 (cinco) membros, designada por Decreto do Executivo constituída de servidores municipais com reconhecida capacidade profissional, garantida na mesma a presença do Chefe imediato de um outro servidor do Cargo a ser avaliado, valendo para efeito de avanço funcional o resultado dessa avaliação.

Art. 21 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado como acima do esperado, poderá ser promovido, condicionada a existência da vaga.

Art. 22 - Após a avaliação de desempenho, a comissão designada enviará à Chefia imediata o resultado para homologação, que deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado, sendo permitido requerer esclarecimento ou revisão do processo de avaliação.

Parágrafo Único - O resultado referido no presente artigo servirá de base para possível treinamento ou transferência dos Recursos Humanos do Município.

Art. 23 - A progressão por antigüidade poderá ser feita respeitado o interstício previsto nesta Lei, e o servidor poderá ascender uma referência salarial dentro da mesma classe ou cargo.

Art. 24 - Os métodos para Avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria da Comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato formal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 25 - A transposição pressupõe a existência de vaga na classe para a qual o servidor será transposto, podendo efetuar-se de duas maneiras :

I - por iniciativa do servidor, que deverá contar com o interstício mínimo prevista nesta Lei considerando o efetivo exercício na classe, cargo ou função de origem.

II - por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer tempo, desde que haja concordância do servidor e Avaliação de Desempenho favorável.



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Único - Será efetuada ainda a qualquer tempo, transposição de servidores incapacitados para o exercício do cargo, desde que comprovada em laudo médico.

Art. 26 - A transposição será analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e terá parecer conclusivo do Secretário de Administração.

Art. 27 - A transposição não afetará a contagem de direito à progressão e promoção.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 28 - Fica instituído o treinamento permanente aos servidores, tendo em vista objetivos de:

I - capacitar o servidor para obter desempenho exigido pela Administração Pública;

II - criar condições para o aperfeiçoamento do servidor estimulando seu rendimento;

Art. 29 - O treinamento será de dois tipos:

I - De integração: objetiva integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de técnicas de relações interpessoais no trabalho;

II - De formação: tem como finalidade, manter o servidor atualizado, dotando-o de novas técnicas e maiores conhecimentos, com vistas à promoção.

Art. 30 - O treinamento terá caráter objetivo e prático e seu conteúdo programático baseado no levantamento de necessidades.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 31 - O Departamento de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos do Município de Irati, elaborará e coordenará os programas de treinamento, definindo o número de servidores de cada departamento que poderão participar.

Art. 32 - Independentemente dos programas de treinamento pré-estabelecidos, cada Chefia ficará obrigada a desenvolver atividades de treinamento com seus subordinados, através de:

I - reuniões trimestrais, para discussão de assuntos de serviço e orientação procurando soluções para os problemas apresentados;

II - divulgação e orientação quanto ao cumprimento das normas legais e elementos técnicos do trabalho;

III - utilização de rodízios de pessoal para participação em treinamento ou cursos de atualização.

CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 33 - As vantagens e gratificações concedidas aos servidores são as constantes da Lei Municipal n. 1045/91, seção VII com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 34 - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 - Aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão é devido o direito constitucional previsto nos Art. 7 e 39.

Art. 36 - A posse em Cargo de Provimento em Comissão determina o afastamento do servidor do cargo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 37 - Aos Cargos de Provimento em Comissão poderá ser atribuído pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo símbolo, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade decorrentes do cargo e sua fixação será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obedecerá ao disposto no Art. 7º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal.

Art. 39 - A gratificação de que trata o Art. 38, poderá ser retirada do servidor quando deixar de exercer o cargo que lhe dava o direito ou a pedido do servidor por ato formal do Executivo.

Art. 40 - A Função Gratificada será atribuída, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos servidores que ocupem funções de chefia, assessoramento ou supervisão. A designação para o exercício da função fica a critério do Prefeito Municipal.

Art. 41 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal competente, regulamentará as funções gratificadas com base na importância, complexidade das atribuições e responsabilidade, definindo o valor percentual atribuído sobre o vencimento.

Art. 42 - As funções gratificadas tem notação expressa no Plano de Cargos e Vencimentos, Anexo VII, com a variação percentual correspondente.

Art. 43 - Os Adicionais do Magistério serão, além das definidas na Lei n. 1045/91 (Art. 128; 130):

I - Adicional de Direção;

II - Adicional pelo Exercício de Segundo Turno;

III - Adicional de Supervisão Escolar.

Art. 44 - O Adicional de Direção será atribuída a servidor designado para o exercício das respectivas funções, equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento.

Art. 45 - Fica concedido adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento para o servidor que exercer a Supervisão Escolar, com adequação ao Perfil de Cargo.

Art. 46 - Ao Orientador Educacional se concederá um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, atendidos os requisitos para o exercício, explicitados no Perfil de Cargo.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 47 - O exercício de atividades de Magistério em segundo turno somente será autorizado mediante expressa designação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, sem direito a estabilidade e efetivação na função que exerce no segundo turno.

Art. 48 - Pelo exercício de segundo turno será atribuída uma gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico, definido por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A função de direção exige cumprimento do tempo integral de dedicação.

Art. 49 - A função de Secretária de Estabelecimento de Ensino Municipal, receberá o mesmo tratamento dos regentes de classe no que diz respeito a simbologia, classificação e vantagens, desde que sejam oficialmente designadas através de Ato Municipal, com carga horária prevista na Constituição Federal, Art. 7º, Incisos XII e XIV.

CAPITULO IX

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele que completar o tempo de serviço estipulado.

Parágrafo Segundo - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um emprego ou cargo, terá o direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

Parágrafo Terceiro - O servidor que já exerceu atividades junto ao Município nos regimes CLT e Estatutário terá direito ao adicional relativo ao seu tempo de serviço.

Art. 51 - A Gratificações de Produtividade e os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e distância da sede, poderão ser concedidas aos diversos grupos ocupacionais respeitados os critérios técnicos, e terão definição através de ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Irati

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Plano de Cargos e Remuneração será implantado exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, respeitadas outras as disposições legais pertinentes ao assunto.

Art. 53 - Será procedida a revisão dos proventos e pensões mediante a sua atualização, de acordo com a nova classificação dos servidores públicos em atividade, decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 54 - A Tabela de Vencimentos, constante do Anexo XIII, deverá ser reajustada periodicamente através de Decreto do Poder Executivo, recompondo o poder aquisitivo dos vencimentos, tendo como base os índices oficiais do governo para a correção de salários.

Art. 55 - A critério do Prefeito Municipal, consultada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica o mesmo autorizado a conceder aumentos reais sobre os vencimentos através de ato formal do Poder Executivo.

Art. 56 - O padrão e as referências dos Cargos de Provimento em Comissão estão expressas no Anexo I e a dos Cargos de Provimento Efetivo constam dos Anexos VII, IX, X, XI e XII, da Tabela de Vencimentos.

Art. 57 - Os requisitos do candidato ao cargo deverão ser comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - quanto a escolaridade: fotocópia do diploma, certificado de conclusão de curso, declaração da entidade educacional, documento de registro profissional.

II - quanto a experiência na área de atuação:

a. - cópia d(s) página(s) da carteira de trabalho onde consta o emprego que o candidato exerceu;

b. - cópia do ato de designação para o cargo, em se tratando de serviço público;

c. - cópia dos registros internos da Prefeitura, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Primeiro : O estágio realizado será considerado como experiência, desde que comprovado através da carteira de trabalho anotada ou ato de designação do serviço público.

Parágrafo Segundo : Será dispensado do requisito de experiência, o candidato a cargo para o qual se exija o nível médio de escolaridade e que esteja cursando nível superior.

Art. 58 - Para efeito de desempate quando dos procedimentos relativos a ascensão funcional, serão considerados sucessivamente e nesta ordem os seguintes critérios:

- a. ordem de classificação em concurso público;
- b. maior tempo de serviço no cargo;
- c. maior tempo de serviço público municipal;
- d. maior tempo de serviço público em geral;
- e. o mais idoso.

Art. 59 - O portador de deficiência física, uma vez habilitado em concurso público, será nomeado para a vaga que lhe for destinada, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, definidas no Manual de Ocupações.

Art. 60 - O servidor atingido pelo enquadramento a que se refere esta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicidade do ato efetivador, para requerer a revisão de seu caso, por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, nos casos de erro, omissão ou semelhante, ficando o titular do mesmo autorizado a proceder a devida retificação e quando for o caso, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos adotará providências decorrentes desta Lei procedendo às anotações e alterações nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 62 - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 63 - O Executivo Municipal tem até 180 (cento e oitenta) dias para implantar o regime estabelecido por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 64 - Todo servidor público municipal que se formar em curso superior, reconhecido oficialmente, terá direito a um adicional de 20% (vinte por cento), mediante comprovação através Certificado de Conclusão ou Certidão da Entidade Educacional, retroagindo o direito a data do protocolo do requerimento.

Art. 65 - Os médicos efetivos poderão realizar plantões de 12 ou 24 horas, com remuneração a ser estabelecida por ato do Executivo Municipal, proporcional ao médico plantonista do quadro efetivo.

Art. 66 - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de maio de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Anexo I - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Assessoramento

Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo	Símbolo
01	08	Chefe de Gabinete	C-1
03	08	Assessor Jurídico	C-1
01	08	Assessor de Planejamento	C-1
10	08	Secretário Municipal	C-1
02	08	Assessor Especial de Gabinete	C-1
10	08	Assessor Especial de Secretaria	C-1
01	08	Tesoureiro	C-1
21	08	Diretor de Departamento	C-2
10	08	Chefe de Divisão I	C-3
10	08	Chefe de Divisão II	C-4
10	08	Chefe de Divisão III	C-5
10	08	Chefe de Divisão IV	C-6
05	08	Assessor Administrativo I	C-2
05	08	Assessor Administrativo II	C-3
03	08	Assessor Administrativo III	C-4
03	08	Assessor Administrativo IV	C-5
03	08	Assessor Administrativo V	C-6
02	08	Assessor de Imprensa I	C-1
02	08	Assessor de Imprensa II	C-2

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento em Reais
C-1	490,50
C-2	343,35
C-3	240,34
C-4	168,23
C-5	117,72
C-6	110,16



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo II - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Profissional

Situação Antiga		Situação Nova		
Vagas	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo
01	Bibliotecária	01	08	Bibliotecário
02	Enfermeiro	06	08	Enfermeiro
03	Médico (240 horas)	---	-----	-----
02	Médico (180 horas)	---	-----	-----
07	Médico (120 horas)	09	04	Médico
---	-----	10	02	Médico
		30		Médico Plantonista
07	Odontólogo (240 horas)	---	-----	-----
04	Odontólogo (180 horas)	---	-----	-----
06	Odontólogo (120 horas)	12	04	Odontólogo
---	-----	10	02	Odontólogo
02	Fonoaudiólogo	02	08	Fonoaudiólogo
---	-----	02	04	Fonoaudiólogo
02	Assistente Social	05	08	Assistente Social
---	-----	02	08	Engenheiro Civil
---	-----	02	06	Engenheiro Civil
---	-----	01	06	Arquiteto
---	-----	02	08	Nutricionista
---	-----	02	04	Advogado
---	-----	02	08	Engenheiro Agrônomo
---	-----	01	06	Engenheiro Agrônomo
---	-----	03	08	Médico Veterinário
---	-----	02	08	Jornalista
---	-----	03	08	Farmacêutico - Bioquímico
---	-----	02	04	Farmacêutico - Bioquímico
---	-----	02	08	Contador
---	-----	03	06	Psicólogo
---	-----	02	06	Técnico Desportivo (Ed.Física)
---	-----	02	08	Economista Doméstica
---	-----	02	04	Fisioterapeuta
---	-----	02	08	Fisioterapeuta

Obs : O Médico Plantonista terá carga horária semanal de 12 ou 24 horas em sistema plantão.



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo III - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Semi-Profissional

Situação Antiga		Situação Nova		
Vagas	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo
05	Oficial Tributário	----	-----	-----
05	Técnico em Tributação	06	08	Técnico em Tributação
03	Técnico em Contabilidade	02	08	Técnico em Contabilidade
05	Agente Fiscal	10	08	Agente Fiscal
20	Agente de Saúde	----	-----	-----
35	Auxiliar de Enfermagem	50	08	Auxiliar de Enfermagem
03	Técnico em Enfermagem	05	08	Técnico em Enfermagem
05	Topógrafo	05	08	Topógrafo
02	Técnico Agrícola	04	08	Técnico Agrícola
02	Técnico Florestal	02	08	Técnico Florestal
02	Auxiliar Social I	----	-----	-----
02	Auxiliar Social II	04	08	Auxiliar Social
12	Auxiliar de Higiene Dental	16	08	Auxiliar de Higiene Dental
10	Técnico em Higiene Dental	10	08	Técnico em Higiene Dental
06	Desenhista	06	08	Desenhista
03	Torneiro Mecânico	03	08	Torneiro Mecânico
----	-----	05	08	Agente de Saneamento
----	-----	02	08	Técnico em Edificações
----	-----	02	08	Supervisor de Rede de Informática
----	-----	03	08	Supervisor de Segurança

Obs : Agente de Saúde permanece como Cargo em Extinção, no padrão de vencimentos correspondente ao Auxiliar de Enfermagem.



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo IV - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Administrativo

Situação Antiga		Situação Nova		
Vagas	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo
04	Auxiliar de Contabilidade I	---	----	-----
05	Auxiliar de Contabilidade II	---	----	-----
05	Auxiliar Tributário	---	----	-----
04	Auxiliar de Biblioteca	---	----	-----
65	Auxiliar Administrativo	60	08	Auxiliar Administrativo
02	Almoxarife	04	08	Almoxarife
20	Oficial Administrativo	20	08	Oficial Administrativo
30	Telefonista	05	06	Telefonista

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo V - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Magistério

Situação Antiga		Situação Nova		
Vagas	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo
20	Monitora de Creche	50	08	Monitor de Creche
20	Professor sem Formação	20	04	Professor sem Habilitação
360	Professor com Habilitação	90	04	Professor com Magistério
----	-----	90	04	Professor com Magistério e Adicionais
----	-----	40	04	Professor com Licenciatura Curta
----	-----	100	04	Professor com Licenciatura Plena
----	-----	30	04	Professor com Especialização
----	-----	20	04	Professor com Mestrado
----	-----	10	04	Professor com Doutorado
----	-----	15	04	Professor de Educação Física
----	-----	30	04	Orientador Educacional
----	-----	30	04	Supervisor Escolar



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo VI - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Operacional

Situação Antiga		Situação Nova		
Vagas	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Diária	Denominação do Cargo
20	Vigia	50	08	Vigia
04	Zelador	----	-----	-----
120	Operário Braçal	----	-----	-----
05	Auxiliar de Operador de Máquina	----	-----	-----
04	Auxiliar de Eletricista	----	-----	-----
05	Auxiliar de Topógrafo	----	-----	-----
03	Lavador	200	08	Auxiliar de Serviços Gerais I
200	Servente	----	-----	-----
15	Cozinheiro	----	-----	-----
03	Copeiro	150	08	Auxiliar de Serviços Gerais II
22	Operador de Máquina	22	08	Operador de Máquina
02	Borracheiro	02	08	Borracheiro
05	Pintor	10	08	Pintor
10	Meio Oficial Pedreiro	----	-----	-----
10	Pedreiro	20	08	Pedreiro
04	Eletricista	04	08	Eletricista
05	Meio Oficial Carpinteiro	----	-----	-----
15	Carpinteiro	20	08	Carpinteiro
10	Mecânico	10	08	Mecânico
03	Marceneiro	03	08	Marceneiro
05	Encanador	05	08	Encanador
40	Motorista	40	08	Motorista "C"
----	-----	12	08	Motorista "D"
05	Mestre de Obras	----	-----	-----
15	Feitor	----	-----	-----
15	Encarregado de Serviços	25	08	Encarregado de Serviços



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo VII - Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Funções Gratificadas

Símbolo	Valor Percentual sobre o Vencimento
FG 01	100 %
FG 02	90 %
FG 03	80 %
FG 04	70 %
FG 05	60 %
FG 06	50 %
FG 07	40 %
FG 08	30 %
FG 09	20 %
FG 10	10 %

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo VIII - Referências - Tabela de Vencimentos

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Profissional

Cargo	Carga Horária Diária	Padrão de Vencimentos
Enfermeiro	08	17
Médico	02	13
Médico	04	17
Médico Plantonista	plantão	13
Odontólogo	02	13
Odontólogo	04	17
Fonoaudiólogo	08	17
Fonoaudiólogo	04	13
Assistente Social	08	17
Engenheiro Civil	06	16
Engenheiro Civil	08	18
Arquiteto	06	16
Nutricionista	08	17
Advogado	04	13
Engenheiro Agrônomo	06	16
Engenheiro Agrônomo	08	18
Médico Veterinário	08	17
Jornalista	08	17
Farmacêutico-Bioquímico	08	17
Farmacêutico-Bioquímico	04	13
Contador	08	17
Psicólogo	06	17
Técnico Desportivo (Ed. Física)	06	12
Fisioterapeuta	04	13
Fisioterapeuta	08	17
Bibliotecário	08	16
Economista Doméstico	08	16



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo IX - Referências - Tabela de Vencimentos

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Semi-Profissional

Cargo	Carga Horária Diária	Padrão de Vencimentos
Técnico em Tributação	08	11
Técnico em Contabilidade	08	11
Agente Fiscal	08	08
Auxiliar de Enfermagem	08	04
Técnico em Enfermagem	08	10
Topógrafo	08	10
Técnico Agrícola	08	12
Técnico Florestal	08	12
Auxiliar Social	08	04
Auxiliar de Higiene Dental	08	04
Técnico de Higiene Dental	08	10
Desenhista	08	08
Torneiro Mecânico	08	08
Agente de Saneamento	08	08
Técnico em Edificações	08	12
Supervisor de Rede de Informática	06	15
Supervisor de Segurança	08	12

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo X - Referências - Tabela de Vencimentos

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Magistério

Cargo	Carga Horária Diária	Padrão de Vencimentos
Monitor de Creche	08	02
Professor sem Habilitação	04	01
Professor com Magistério	04	03
Professor com Magistério - Adicional	04	04
Professor com Licenciatura Curta	04	06
Professor com Licenciatura Plena	04	08
Professor com Especialização	04	11
Professor com Mestrado	04	13
Professor com Doutorado	04	14
Professor de Educação Física	04	08



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo XI - Referências - Tabela de Vencimentos

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Administrativo

Cargo	Carga Horária Diária	Padrão de Vencimentos
Auxiliar Administrativo	08	03
Telefonista	06	02
Almoxarife	08	06
Oficial Administrativo	08	10

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo XII - Referências - Tabela de Vencimentos

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Grupo Ocupacional: Operacional

Cargo	Carga Horária Diária	Padrão de Vencimentos
Vigia	08	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	08	01
Auxiliar de Serviços Gerais II	08	01
Operador de Máquina	08	08
Borracheiro	08	03
Pintor	08	03
Eletricista	08	06
Carpinteiro	08	04
Mecânico	08	06
Marceneiro	08	06
Encanador	08	03
Pedreiro	08	03
Motorista "C"	08	06
Motorista "D"	08	07
Encarregado de Serviços	08	10

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração
Anexo XIII - Tabela de Vencimentos (Padrão e Referências)

Refer. -----> Padrão ---- v	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
001	110,16	115,67	121,45	127,52	133,90	140,60	147,62	155,01	162,76	170,89
002	131,34	137,91	144,80	152,04	159,64	167,63	176,01	184,81	194,05	203,75
003	152,54	160,17	168,18	176,58	185,41	194,68	204,42	214,64	225,37	236,64
004	169,48	177,95	186,85	196,19	206,00	216,30	227,12	238,48	250,40	262,92
005	186,42	195,74	205,53	215,80	226,59	237,92	249,82	262,31	275,43	289,20
006	203,37	213,54	224,22	235,43	247,20	259,56	272,54	286,16	300,47	315,49
007	211,85	222,44	233,56	245,24	257,50	270,38	283,90	298,09	313,00	328,65
008	237,28	249,14	261,60	274,68	288,42	302,84	317,98	333,88	350,57	368,10
009	254,23	266,94	280,29	294,30	309,02	324,47	340,69	357,73	375,61	394,39
010	279,65	293,63	308,31	323,73	339,92	356,91	374,76	393,50	413,17	433,83
011	305,03	320,28	336,30	353,11	370,77	389,30	408,77	429,21	450,67	473,20
012	338,97	355,92	373,71	392,40	412,02	432,62	454,25	476,96	500,81	525,85
013	381,34	400,41	420,43	441,45	463,52	486,70	511,03	536,58	563,41	591,58
014	423,72	444,91	467,15	490,51	515,03	540,79	567,83	596,22	626,03	657,33
015	508,46	533,88	560,58	588,61	618,04	648,94	681,39	715,45	751,23	788,79
016	610,06	640,56	672,59	706,22	741,53	778,61	817,54	858,42	901,34	946,40
017	762,70	800,84	840,88	882,92	927,07	973,42	1.022,09	1.073,20	1.126,86	1.183,20
018	839,82	881,81	925,90	972,20	1.020,81	1.071,85	1.125,44	1.181,71	1.240,80	1.302,84

Valores em
Reais (R\$) -
Jan/95

Prefeitura Municipal de Irati





Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Anexo XIV - Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional: Profissional

CLASSE DE CARGO	ASCENSÃO PARA:
ENFERMEIRO MÉDICO MÉDICO PLANTONISTA DENTISTA FONOAUDIÓLOGO FISIOTERAPEUTA ASSISTENTE SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL ARQUITETO NUTRICIONISTA ADVOGADO ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÉDICO VETERINÁRIO JORNALISTA BIBLIOTECÁRIO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO CONTADOR PSICÓLOGO TÉCNICO DESPORTIVO ECONOMISTA DOMÉSTICA	CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte Integrante do Plano da Cargos e Remuneração

Anexo XV - Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional : Semi-Profissional

CLASSE DE CARGO	ASCENSÃO PARA:	REQUISITOS
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACORDO COM O PERFIL DE CARGOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
DESENHISTA	-AGENTE DE SANEAMENTO -TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	

OBSERVAÇÃO : Aos cargos do Grupo Ocupacional Semi-Profissional é permitida a ascensão para o Grupo Ocupacional Profissional, obedecidos os requisitos de qualificação técnico profissional e respeitando a avaliação de desempenho.



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte Integrante do Plano da Cargos e Remuneração

Anexo XVI - Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional: Magistério

CLASSE DE CARGO	ASCENSÃO PARA:	REQUISITOS
MONITOR DE CRECHE	-AUXILIAR SOCIAL -PROFESSOR COM MAGISTÉRIO -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ACORDO COM O PERFIL DE CARGOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
PROFESSOR COM MAGISTÉRIO	- PROFESSOR COM MAGISTÉRIO-ADICIONAIS - PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA - FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO-ADICIONAIS	- PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
- PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA	- PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO - PROFESSOR COM MESTRADO - ORIENTADOR EDUCACIONAL - SUPERVISOR ESCOLAR - CARGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO GRATIFICADA	
- PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO -PROFESSOR COM MESTRADO	- PROFESSOR COM DOUTORADO - CARGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO GRATIFICADA	



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Anexo XVII - Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional: Administrativo

CLASSE DE CARGO	ASCENSÃO PARA:	REQUISITOS
ALMOXARIFE	-ENCARREGADO DE SERVIÇOS -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACORDO COM O PERFIL DE CARGOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-AGENTE FISCAL -OFICIAL ADMINISTRATIVO -AGENTE DE SANEAMENTO -TÉCNICO EM CONTABILIDADE -TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
TELEFONISTA	-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	



Prefeitura Municipal de Irati

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Parte Integrante do Plano de Cargos e Remuneração

Anexo XVIII - Linhas de Promoção

Grupo Ocupacional: Operacional

CLASSE DE CARGO	ASCENSÃO PARA:	REQUISITOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	-BORRACHEIRO -PINTOR -PEDREIRO -ENCANADOR -CARPINTEIRO -MARCENEIRO -OPERADOR DE MÁQUINA -MECÂNICO -MOTORISTA "C" -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACORDO COM O PERFIL DE CARGOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	-MONITOR DE CRECHE -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
MOTORISTA "C"	-MOTORISTA "D" -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	
VIGIA BORRACHEIRO PINTOR PEDREIRO ENCANADOR CARPINTEIRO MARCENEIRO OPERADOR DE MÁQUINA MECÂNICO MOTORISTA "C" MOTORISTA "D"	-ENCARREGADO DE SERVIÇOS -FUNÇÃO GRATIFICADA -CARGO EM COMISSÃO	